



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo nº 342, de 2024, da Comissão  
de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da  
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do  
Acordo entre o Governo da República Federativa  
do Brasil e o Governo da República Italiana sobre  
a Proteção Mútua de Informações Classificadas,  
assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 342, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), cuja ementa está acima epigrafada.

A Mensagem Presidencial nº 60, de 29 de fevereiro de 2024, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.

A Exposição de Motivos (EM) 00026/2024, de 1º de fevereiro de 2024, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, destaca que:

O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904745242>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sigilosas trocadas entre Brasil e Itália, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

O Acordo é composto por catorze artigos, que tratam sobre: objeto e aplicabilidade; definições; autoridades nacionais de segurança; regras de segurança, com previsão de equivalência dos níveis nacionais de sigilo; credencial de segurança pessoal; transmissão entre as partes; contratos classificados; visitas; violação e comprometimento da segurança; custos; resolução de controvérsias; entrada em vigor; emendas; vigência e rescisão.

As Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação do Acordo são: a) pela República Federativa do Brasil, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); e b) pela República Italiana, a Presidência do Conselho de Ministros, do Departamento de Segurança e Informação para Segurança, do Escritório Central para Segurança.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A proposição em exame não contém vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, visto que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Acordo está em sintonia com o art. 4º, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Nota-se a compatibilidade do texto do ato internacional com valores consagrados pela CF, a exemplo da solidariedade entre os povos e a dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, neste ponto, que está resguardado o direito à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, da CF).

No preâmbulo, já se destaca que as Partes reconhecem a necessidade de garantir a segurança de informação classificada trocada entre si por meio de organizações públicas ou privadas detentoras de Habilitação de Segurança.

Por meio do presente Acordo, busca-se conferir segurança jurídica para a celebração ou implementação de outros atos entre as Partes que demandem de alguma maneira a troca de informação classificada. Com efeito, o texto sob exame constitui marco jurídico para o estabelecimento de regras e procedimentos destinados à proteção das informações classificadas trocadas ou geradas entre os dois países, com padronização de procedimentos e nomenclaturas, bem como previsão de equivalências entre os respectivos graus de sigilo, conforme estabelecidos em legislação interna.

Importa registrar que o ato internacional em exame guarda semelhança com outros dessa natureza firmados pelo Brasil com outros governos. A opção pela detalhada equivalência dos níveis de classificação de segurança tem por objetivo facilitar sua aplicação por parte das autoridades administrativas. Por sua vez, a definição das autoridades responsáveis contribui para dar mais eficiência à execução do Acordo e garante maior segurança jurídica no tratamento de informações sensíveis.

Por derradeiro, nunca é demais lembrar a longa tradição de relacionamento entre Brasil e Itália, no contexto do qual se sobressai a forte presença de descendentes italianos em solo brasileiro: são aproximadamente 35 milhões, em grande medida, resultado da maior diáspora italiana pelo mundo, que teve lugar no século XIX. Por outro lado, são cerca de 150 mil brasileiros residentes na Itália.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante desse quadro, a aprovação do Acordo é instrumento que, de fato, poderá trazer maior segurança jurídica no relacionamento entre as duas nações.

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904745242>